

FREGUESIA DE ULME



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS



Índice

Nota Justificativa e preâmbulo	3
ARTIGO 1.º Objeto	4
ARTIGO 2.º Incidência objetiva.....	4
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva.....	4
ARTIGO 4.º Taxas e preços	5
ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	5
ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços.....	5
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança	6
ARTIGO 8.º Pagamento.....	6
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações	6
ARTIGO 10.º Isenções	7
ARTIGO 11.º Carácter urgente	7
ARTIGO 12.º Incumprimento	7
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços.....	8
ARTIGO 14.º Publicidade	8
ARTIGO 15.º Caducidade.....	8
ARTIGO 16.º Prescrição	9
ARTIGO 17.º Garantias	9
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária.....	9
ARTIGO 19.º Norma revogatória	10
ARTIGO 20.º Entrada em vigor.....	10
ANEXO 1 - Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços	
ANEXO 2 - Tabela de taxas e preços	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE ULME

NOTA JUSTIFICATIVA E PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Freguesia de Ulme.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

ARTIGO 1.º**OBJETO**

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º**INCIDÊNCIA OBJETIVA**

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º**INCIDÊNCIA SUBJETIVA**

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços

autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º

TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Concessões no cemitério e serviços cemiteriais;
- f) Utilização de instalações – Sala 1.º andar da Freguesia;
- g) Ocupação de tempos livres.

ARTIGO 5.º

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 - A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios incorridos pela Freguesia de Ulme nos anos de 2016 e 2017, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação dos serviços, encargos com instalações (manutenção dos equipamentos, limpeza, consumos de bens e serviços, obras e conservação), bem como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 - Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desincentivar certos atos ou operações.
- 3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no Anexo 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º

VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no anexo 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º**LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º**PAGAMENTO**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento da cobrança.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º**PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º **ISENÇÕES**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - As isenções previstas não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 - Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º **CARÁTER URGENTE**

Os documentos administrativos são entregues no prazo entre 24 e 48 horas. O carácter de urgência aplica-se quando os documentos administrativos são requeridos num prazo inferior a 24 horas, sendo acrescida uma taxa de 50% do valor referido na Tabela.

ARTIGO 12.º **INCUMPRIMENTO**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 15.º

CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º

PRESCRIÇÃO

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º

GARANTIAS

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º

NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Freguesia de Ulme.

ARTIGO 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e garantidas as respetivas publicidades.

ANEXO 1 FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A fórmula de cálculo a aplicar contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte: $tme \times (vhtn + vhd)$

Tme = tempo médio de execução;

Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição, seguro e respetivos descontos;

Vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, telecomunicações, extintores, consumos de secretaria, manutenção do equipamento informático).

2 - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS E DOCUMENTOS

O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado:

- a) Até 4 páginas, inclusive = 18,00 €;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150,00 €.

3 - REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada por despacho do governo), não podendo exceder

o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2.1 - A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

- a) Registo de cães e gatos = 44% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 88% da taxa N de profilaxia médica;
 - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 220% da taxa N de profilaxia médica;
 - iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - v) Categoria E (cão de caça) = 132% da taxa N de profilaxia médica;
 - vi) Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 220% da taxa N de profilaxia médica;
 - viii) Categoria H (cão perigoso) = 264% da taxa N de profilaxia médica;
 - ix) Categoria I (gato) = 88% da taxa N de profilaxia médica.
 - x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

4 - LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

No que concerne às competências previstas no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as mesmas são cobradas pela Câmara Municipal da Chamusca:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

ARTIGO 2.º

CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

1 - A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e jazigos no cemitério está indexada ao custo de manutenção do cemitério (valor do custo do trabalho normal do trabalhador referência responsável pelo mesmo), despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, água, obras, conservação e material) em relação à área ocupada, e critérios de incentivo e desincentivo:

Concessões no cemitério = ((despesas do cemitério x área ocupada) + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção) x critério de desincentivo/incentivo.

2 - A fórmula de cálculo dos averbamentos de sepulturas perpétuas, jazigos e segundas vias com registo (alvará) é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo.

ARTIGO 3.º

SERVIÇOS CEMITERIAIS

1 - No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações, transladações, remoção de cantaria, recolocação de cantaria e outros serviços prestados pelo trabalhador, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo, o tempo despendido, uma percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, água, obras e conservação e material), e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica/exige:

Serviços Cemiteriais = (% das despesas do cemitério + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo) x critério de desincentivo/incentivo.

ARTIGO 4.º

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1 - SALA NO 1.º ANDAR DA FREGUESIA

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte: $vhdi + (vhtn \times tme)$

Vhdi = valor hora da despesa das instalações (à hora) -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, telecomunicações, extintores, consumos de secretaria, manutenção do equipamento informático).

Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> remuneração base mensal;

Tme = tempo de prestação de serviço;

- 1.2. (ii) No caso de utilização das instalações em horário pós-laboral durante a semana, sábados, domingos e feriados: $(vhdi + (vhtn \times tme)) \times cd$, onde cd equivale ao critério de desincentivo da utilização das instalações fora do horário de expediente.

ARTIGO 3.º SERVIÇOS CEMITÉRIAS

1 - No que diz respeito aos serviços realizados nos cemitérios relativos a inumações, exumações, transferências, remoção de cantas, recolocação de cantas e outros serviços prestados pelo trabalhador, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo, o tempo decorrido, uma percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, água, obras e conservação e material), e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implique.

Serviços Cemitéria = $(\% \text{ das despesas do cemitério} + \text{valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo}) \times \text{critério de desincentivo/incentivo}$.

ARTIGO 4.º UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1 - SALA NO 1.º ANDAR DA FREGUESIA

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte: $vhdi + (vhtn \times tme)$

Anexo 2
TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviço	Taxa/Preço
1. Declarações de composição do agregado familiar em impresso próprio do organismo requisitante	2,00 €
2. Termos de identidade e justificação administrativa	6,80 €
3. Atestados, declarações e certidões para os restantes fins	4,00 €
4. Documentos eletrónicos	6,50 €
5. Fotocópias	
a) A preto e por página	0,10 €
b) A cores e por folha página	0,80 €
c) Fotocópias fornecidas a estudantes	
i) Até 100 fotocópias por mês	Gratuito
ii) Por cada folha a mais	0,02 €
6. Impressão de documentos em formato digital	
a) A preto e por página	0,10 €
b) A cores e por folha página	0,80 €
7. Certificação de fotocópias e documentos	
a) Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 €
6 - Registo de cães e gatos e averbamentos	2,20 €
7 - Licenças	
a) Categoria A (cão de companhia)	4,40 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	11,00 €
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
e) Categoria E (cão de caça)	6,60 €
f) Categoria F (cão-guia)	Isento
g) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	11,00 €
h) Categoria H (cão perigoso)	13,20 €
i) Categoria I (gato)	4,40 €
j) Licença de cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais	Isento

ARTIGO 2.º

CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

Serviço	Taxa/Preço
1. Concessão de terreno	
a) Sepultura perpétua	400,00 €
b) Sepultura temporária	200,00 €
c) Jazigo	
i) Primeiros 5 m ²	1000,00 €
ii) Cada m ² a mais	1000,00 €
d) Ossário	
i) Por ano	15,00 €
ii) Perpétuo	150,00 €
2. Averbamentos	
a) Sepultura perpétua para familiar	80,00 €
b) Sepultura perpétua para não familiar	400,00 €
c) Jazigo	250,00 €
3. Segunda via de documento com registo (alvará)	
	4,00 €

ARTIGO 3.º

SERVIÇOS CEMITERIAIS

Serviço	Taxa/Preço
1. Inumação	
a) Sepultura temporária e perpétua	60,00 €
b) Em jazigo/ossário	75,00 €
2. Exumação por cada ossada, com limpeza e trasladação dentro do cemitério	52,00 €
3. Trasladação	52,00 €
4. Remoção de cantaria	25,00 €
5. Recolocação de cantaria	105,00 €
6. Serviços prestados no cemitério pelo trabalhador, valor hora	5,00 €

ARTIGO 4.º
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Serviço	Taxa/Preço
Sala no 1.º andar da freguesia	
a) Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
b) Entidades públicas ou privadas e particulares individuais	
i) Durante o horário de expediente	5,00 €
ii) Pós-laboral, durante a semana	7,50 €
iii) Sábados, domingos e feriados	10,00 €

ARTIGO 5.º
OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

Serviço	Taxa/Preço
Por 10 dias úteis	12,50 €